



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Eis os fatos mais relevantes

II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso X do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, vez que o valor da pretendida contratação esta de acordo com o valor que consta no Laudo de Avaliação Técnica do Imóvel, constante nos autos do referido processo de dispensa.

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela locação direta, com dispensa de licitação, de um imóvel situado à Av. Rodoviária, s/n, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, de propriedade do Sr. Juarez Marques Barbosa, inscrito no CPF nº 406.069.963-20, e RG nº 211741520025 SSP/MA, para funcionamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, para o exercício de 2020, pelo valor mensal de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), perfazendo o valor total para 10 (dez) meses, de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com fulcro no art. 24, X, da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Alto Alegre do Maranhão/MA, em 10 de março de 2020.


Assessora Jurídica